

Resolução nº 03/2025

Processo SE nº 03/2025

Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Mato Castelhano/RS, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO/RS, fundamentado pela Lei n.º 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, na Lei Municipal nº 693/2016, e considerando:

1. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);
2. A Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014);
3. A **Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025**, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
4. A necessidade de orientar as escolas públicas municipais na implementação, gestão e avaliação dessa oferta educacional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E CONCEITUAIS

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Mato Castelhano, as diretrizes para a organização e oferta da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral compreende a articulação das etapas da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental), assegurando o desenvolvimento integral dos educandos em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, culturais e ambientais.

Art. 3º A implementação desta política no município pauta-se nos princípios da equidade, inclusão, justiça curricular e na indissociabilidade entre a ampliação da jornada e uma proposta curricular integrada.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO E DA OFERTA

Art. 4º A jornada escolar na Educação Integral em Tempo Integral terá carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§ 1º Integram a jornada escolar, como tempos pedagógicos, os períodos dedicados à alimentação, higiene, socialização e convivência, devendo haver acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 2º Os tempos de descanso e acolhimento devem ser planejados intencionalmente na rotina escolar, especialmente para a Educação Infantil.

Art. 5º As escolas da Rede Municipal poderão ser organizadas da seguinte forma:

I – Escolas Exclusivas de Tempo Integral: Onde todas as turmas funcionam em jornada ampliada.

II – Escolas Mistas: Onde coexistem turmas de tempo integral e turmas de tempo parcial.

CAPÍTULO III DAS DIMENSÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude (SMEDCJ) e as unidades escolares deverão observar seis dimensões estratégicas para a implementação da política:

Seção I – Acesso e Permanência com Equidade

Art. 7º A SMEDCJ deve priorizar a expansão de matrículas em territórios de maior vulnerabilidade social e definir critérios que garantam a equidade no acesso, prevenindo o abandono e a evasão escolar.

Parágrafo único. É vedada qualquer estratégia de seleção que viole o direito à igualdade de acesso.

Seção II – Gestão Democrática e Infraestrutura

Art. 8º As escolas devem revisar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP) com a participação da comunidade, incorporando a concepção de Educação Integral.

Art. 9º A SMEDCJ garantirá estratégias para que o transporte e a alimentação escolar atendam adequadamente à extensão da jornada.

Seção III – Articulação Intersetorial

Art. 10. As escolas devem atuar de forma articulada com as redes de proteção social (Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e SMEDCJ) do município de Mato Castelhano.

Parágrafo único. A escola deverá integrar ambientes e espaços comunitários (praças, parques, equipamentos públicos) nas atividades pedagógicas.

Seção IV – Currículo e Práticas Pedagógicas

Art. 11. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Mato Castelhano deve ser organizado de forma sistêmica, garantindo a integração entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os da parte diversificada, superando a fragmentação entre turno e contraturno.

§ 1º A organização do trabalho pedagógico deverá priorizar metodologias ativas e interdisciplinares, como:

- I – Projetos didáticos e sequências didáticas;
- II – Atividades permanentes de leitura e escrita;
- III – Oficinas culturais, esportivas e de tecnologias.

§ 2º É obrigatória a previsão, no planejamento escolar, de tempos e espaços para o uso crítico e ético das tecnologias digitais, promovendo o letramento digital e a cidadania conectada desde os anos iniciais.

Art. 12. As escolas deverão incorporar os saberes locais e comunitários ao currículo:

- I – Fica autorizado e incentivado o estabelecimento de parcerias com mestres da cultura popular e detentores de saberes tradicionais do território de Mato Castelhano para o desenvolvimento de atividades pedagógicas.
- II – As atividades poderão ocorrer em espaços comunitários, praças e equipamentos públicos, reconhecendo a cidade/campo como território educativo.

Art. 13. A avaliação da aprendizagem será diagnóstica, formativa e processual, considerando o desenvolvimento integral do estudante e não apenas o desempenho

cognitivo, devendo os resultados serem utilizados para replanejamento das ações pedagógicas e não para mera classificação.

Seção V – Valorização dos Profissionais

Art. 13. A SMEDCJ promoverá formação continuada em serviço para as equipes gestoras, docentes e funcionários, com foco nas especificidades do tempo integral.

Art. 14. Buscar-se-á, sempre que possível, a dedicação exclusiva dos professores a uma única unidade escolar.

Art. 15. Na atribuição de aulas e organização da jornada de trabalho dos professores nas escolas de Tempo Integral, observar-se-ão as seguintes diretrizes:

I – Dedicação Exclusiva: Deverá ser priorizada, sempre que possível, a alocação do professor em uma única unidade escolar, com jornada de trabalho integral compatível com o funcionamento da escola, visando fortalecer o vínculo com a comunidade escolar e o Projeto Político-Pedagógico.

II – Hora-Atividade Integrada: Garantia de tempos coletivos de planejamento dentro da jornada de trabalho, permitindo que professores regentes e professores de oficinas/atividades diversificadas planejem em conjunto para garantir a conexão dos conhecimentos.

Art. 16. A formação continuada em serviço é parte integrante da jornada de trabalho:

I – As ações formativas deverão ocorrer tanto na unidade escolar quanto em momentos centralizados pela SMEDCJ.

II – Os profissionais não-docentes (agentes de alimentação, limpeza, secretaria e transporte) são considerados educadores no contexto da Educação Integral e devem ser incluídos nos processos formativos que abordem o desenvolvimento integral, clima escolar e convivência.

Art. 17. Fica estimulada a parceria com Instituições de Ensino Superior (IES) para a realização de estágios curriculares e programas de residência pedagógica nas escolas de tempo integral, contribuindo para a formação inicial dos futuros docentes no contexto da jornada ampliada.

Seção VI – Monitoramento e Avaliação

Art. 18. A SMEDCJ implementará indicadores para monitorar não apenas o desempenho cognitivo, mas também o desenvolvimento integral, o clima escolar e a equidade na distribuição de matrículas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As escolas municipais têm o prazo de até 180 dias para adequar seus regimentos internos às disposições desta Resolução.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude prestará apoio técnico e financeiro às escolas para a adequação de infraestrutura e pessoal.

Art. 21. Fica revogada a Resolução CME nº 17/2024.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mato Castelhano, 10 de dezembro de 2025.


CRISTIANE MANFROI GIRALDI
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Mato Castelhano/RS